LEI N.º 1176 DE 24 DE ABRIL DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de São João de Meriti o programa de Educação Alimentar.. "

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de São João de Meriti, a elaboração de cartilha contendo o Programa de Educação Alimentar.

Art. 2.º - Caberá a Prefeitura de São João de Meriti a implantação de cartilhas educativas elaboradas por Nutricionistas com informações sobre os produtos consumidos tais como: o seu valor nutritivo e suas funções.

Art. 3.º - Caberá a Prefeitura de São João de Meriti a distribuições gratuita das cartilhas nas escolas, creches e entidades pertencentes ao Município.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 24 de abril de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito